

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO Nº __/2022 (COM PUBLICAÇÃO NO JOUE) - “*AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LICENCIAMENTO PARA A ATUALIZAÇÃO DA REDE SEM FIOS DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR*”, DO PROGRAMA UBI IMPULSO JOVENS STEAM E IMPULSO ADULTOS, NO ÂMBITO DO PRR - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA PARA 2021-2026

Cláusula 1.^a

IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

- 1.** O presente programa destina-se a regular o procedimento pré-contratual do *concurso público* N.º /2022, que tem por objeto a ***“Aquisição de Equipamentos e Licenciamento para a Atualização da Rede sem Fios da Universidade da Beira Interior”***, do programa ***UBI Impulso Jovens STEAM e Impulso Adultos, no âmbito do PRR - Programa de Recuperação e Resiliência para 2021-2026*** - em conformidade com o consignado na Parte II do respetivo Caderno de Encargos designadamente, nas Especificações Técnicas (Mínimas).
- 2.** No presente procedimento não se encontra prevista a existência de lotes, decisão que se fundamenta na circunstância da entidade adjudicante pretender uma aquisição de bens de forma global, finalidade que seria posta em causa se o contrato fosse executado por diferentes entidades.
- 3.** O presente concurso é designado por “Concurso Público Internacional para a “Aquisição de Equipamentos e Licenciamento para a Atualização da Rede sem Fios da Universidade da Beira Interior”.
- 4.** O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, com publicidade internacional, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Cláusula 2.^a

CÓDIGO CPV

Os bens objeto do presente concurso classificam-se pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) – 32420000-3, correspondentes à descrição de “*Equipamento de rede*”, indicados no anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE n.º L 74, de 15 de março de 2008.

Cláusula 3.^a

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior (UBI), sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com o endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 4.^a

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR/DECISÃO DE APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Reitor da Universidade da Beira Interior, Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo, no uso da competência delegada, nos termos conjugados do Despacho n.º 12728/2021, publicado na II Série do DR n.º 250 de 28/12/2021 e com os artigos 36.º, 38.º e 109.º do CCP.
2. O Procedimento foi autorizado por despacho do Senhor Vice-Reitor, em substituição do Senhor Reitor, de acordo com a delegação de competências publicada através do Despacho 6764/2021, de 9 de julho, através do despacho de autorização de 28 de julho de 2022, ao qual foram atribuídos os n.ºs de compromisso 62634 e 62637.

Cláusula 5.^a

PROCEDIMENTO ADOTADO

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, com publicidade internacional, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do Artigo 16.º, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do Artigo 20.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 6.^a

PLATAFORMA ELETRÓNICA

1. O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt> doravante designada plataforma.

Cláusula 7.^a

CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - a. O anúncio;
 - b. O presente programa de concurso;
 - c. O caderno de encargos.
2. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º, desde a data de publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. O acesso aos documentos constantes da plataforma eletrónica é gratuito, bem como para a apresentação das propostas, e será concedido através de registo de pedido de credenciação junto da entidade de suporte.
4. Adicionalmente, as peças do procedimento ficarão disponíveis na Divisão de Económico e Património da UBI, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no Artigo 157.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas

Cláusula 8.ª

CONCORRENTES

1. Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem abrangidas pelos condicionalismos mencionados no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação.
2. Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no Artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente num consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.
4. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos tem que ser autorizada previamente pelas entidades adjudicantes, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
5. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a

respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações das entidades adjudicantes ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado.

7. No contrato de consórcio deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do líder do consórcio devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 2 do Artigo 39.º do CCP.

8. Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto no Artigo 81.º do CCP.

Cláusula 9.ª

JÚRI DO CONCURSO

1. O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 67.º do CCP.

2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os Artigos 67.º e seguintes do CCP.

3. Ao abrigo do n.º 2 do Artigo 69.º do CCP, são delegadas no Júri as seguintes competências:

- a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do Artigo 50.º do CCP;
- b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do Artigo 64.º do CCP;
- c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos do Artigo 66.º do CCP;
- d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do Artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri.

Cláusula 10.ª

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.

- 2.** No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, os interessados:
- a)** Podem solicitar ao Júri do concurso, pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento,
 - b)** Devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados.
- 3.** Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c)** Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d)** Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 4.** A lista a que alude a alínea b) do número 2 da cláusula 2.^a é apresentada, através da plataforma eletrónica acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar e deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 5.** O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do Artigo 378.º.
- 6.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas,
- a)** O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b)** O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por eles expressamente aceites.
- 7.** O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 8.** Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no Artigo 64.º.

9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica acinGov, acessível através do endereço <http://www.acingov.pt>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 11.^a

PROPOSTA/ DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. Na proposta, o concorrente deve indicar:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Identificação do concorrente, através de declaração no qual os concorrentes indiquem:
 - b.1) no caso de pessoa singular, o seu nome, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio;
 - b.2) no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de identificação de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
 - c) O preço global da proposta, com acréscimo do IVA à taxa legal em vigor;
 - d) Os preços unitários por item, com acréscimo do IVA à taxa legal em vigor;
 - e) Data e assinatura (eletrónica qualificada visível) da proposta e de cada um dos documentos que constituem a proposta;
2. As propostas devem ser constituídas, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação (DEUCP), conforme modelo a disponibilizar na plataforma acinGov e conforme Anexo A a este programa do concurso;
 - b) Descrição pormenorizada de todos os equipamentos a fornecer, incluindo a marca, modelo e ficha técnica de onde constem todas as características relevantes para proceder à apreciação de todos os fatores e subfactores que integram o critério de adjudicação;
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, O DEUCP, deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou,

não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

4. Mais se informa que:

- a)** O preço indicado na proposta, que não deve incluir o IVA, é expresso em algarismos e por extenso.
- b)** Nos termos do Artigo 60.º do CCP os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- c)** Integram, ainda, a(s) proposta(s) quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem, por os considerarem indispensáveis ou relevantes à apreciação dos aspetos da execução do contrato.
- d)** Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de Cláusulas do Caderno de Encargos.
- e)** Quando os documentos a que se alude supra não estiverem, pela sua própria natureza ou origem, redigidos em língua portuguesa serão acompanhados de tradução legalizada, em relação a qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
- f)** O disposto na alínea anterior não prejudica as situações em que uma expressão/termo técnico (em Inglês) não seja passível de tradução para português.
- g)** **Cada um dos documentos que constituem a proposta deverão conter assinatura digital qualificada (visível), pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do Artigo 57.º do CCP, devendo, ainda, obedecer ao disposto no ponto 12 do presente Programa de Concurso.**

5. A falsidade de qualquer declaração implica a exclusão do concorrente do procedimento, qualquer que seja a fase em que se encontre o respetivo desenvolvimento.

Cláusula 12.ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da **plataforma eletrónica** de contratação pública **acinGov**, acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

2. Sob pena de exclusão, cada um dos documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada (visível) do concorrente ou seu representante, nos termos do disposto nos Artigos 68.º, 69.º e 70.º e 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e n.º 4 e 5 do Artigo 57.º do CCP.

3. Os documentos deverão ser assinados individualmente, ainda que possam ser enviados em formato comprimido (zip ou pdf). Ou seja, no caso de enviarem vários documentos agregados num só ficheiro pdf/zip, têm o dever legal de, previamente, assinarem digitalmente cada um dos documentos autónomos.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente no caso do cartão do cidadão, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo a receção deste ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do n.º 5 do Artigo 62.º do CCP.

6. O/A interessado/a deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida a que tenha sido assinada e recebida até à data e hora fixada no Anúncio publicado em Diário da República.

7. Os documentos apresentados em plataforma ficam sujeitos à aposição de selos temporais nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8. A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos efeitos, sobre os respetivos originais, sendo admitida a língua inglesa para as descrições técnicas dos equipamentos, catálogos e certificados de origem dos fabricantes.

Cláusula 13.^a

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1.** As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23:59 horas do **30.º dia** (seguidos) a contar da data de envio do anúncio para ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
- 2.** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 14.^a

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1.** O prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de **90 dias**, contado da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.
- 2.** O prazo referido no número anterior considera-se prorrogado por igual período pelo consentimento tácito dos concorrentes que nada requeiram em contrário.

Cláusula 15.^a

PROPOSTAS VARIANTES

- 1.** Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
- 2.** O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Cláusula 16.^a

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

- 1.** O júri, no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º.
- 2.** O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 3.** Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número 1.

Cláusula 17.^a

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1.** A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade [monofactorial] para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, cumpridas as especificações técnicas (mínimas).
- 2.** Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 79.º do CCP
- 3.** Em caso de empate, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio (que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo B** ao presente Programa de Concurso) a desenrolar presencialmente com os representantes dos concorrentes, devidamente credenciados, do qual se lavrará ata, assinada por todos os presentes.

Cláusula 18.^a

PREÇO BASE

- 1.** O preço base do presente procedimento é de **280.000,00 € (duzentos e oitenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2.** Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.
- 3.** O preço base mencionado no número 1 foi determinado em função da ponderação dos valores obtidos através da consulta informal ao mercado.
- 4.** O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
- 5.** Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 19.^a

ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DE PROPOSTAS

- 1.** O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 2.** Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante - <https://www.acingov.pt> - devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
4. O júri do procedimento deve solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, nos termos do n.º 3 do Artigo 72.º do CCP.
5. O júri deve, ainda, proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou cálculo contidos nas propostas se for evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

Cláusula 20.ª

RELATÓRIOS PRELIMINAR

1. Após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o júri deve, também, propor, fundamentadamente, a exclusão de propostas que integrem uma das situações vertidas no n.º 2 do Artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do Artigo 72.º do CCP.

Cláusula 21.ª

AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. A audiência prévia decorre de acordo com o disposto no Artigo 147.º do CCP.

Cláusula 22.ª

RELATÓRIO FINAL

- 1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do Artigo 146.º.

2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 23.^a

DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, decide o/a adjudicatário/a.

2. Posteriormente à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados em simultâneo do ato de adjudicação.

Cláusula 24.^a

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. No presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP, ao concorrente selecionado, exige-se a apresentação, através de plataforma eletrónica, e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, dos seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração do Anexo II ao CCP (*vide* modelo no Anexo C a este Programa, do qual faz parte integrante;

b) Documento(s) comprovativo(s) de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas **b), d), e), h)** do Artigo 55.º do CCP;

c) Certidão do registo comercial (com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções);

d) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte na outorga do contrato como representante da firma;

e) Quaisquer outros documentos obrigatórios em virtude de legislação em vigor;

2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica para consulta de todos os interessados.

3. No caso de serem detetadas irregularidades ou omissões nos documentos de habilitação, não imputáveis ao adjudicatário e que possam conduzir à caducidade da adjudicação, será concedido ao adjudicatário um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a respetiva supressão.
4. No prazo de 10 (dez) dias após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deve igualmente apresentar documento comprovativo de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, caso essa exigência legal lhe seja aplicável.
5. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por um agrupamento, o documento referido no número anterior deverá ser apresentado por todos os membros que o constituem sujeitos a essa obrigação legal.
6. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, a falta de apresentação do documento identificado no número anterior impede a celebração de qualquer contrato objeto do presente procedimento. Pelo que, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior determinará a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
7. **Deverão ser respeitadas as seguintes disposições:** todos os documentos de habilitação, propostas e documentos que integram a mesma, deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais, salvo se disponíveis na Internet, caso em que pode, em substituição, indicar-se o endereço do sítio onde podem ser consultados e a informação necessária à consulta, desde que o sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o/a adjudicatário/a não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado neste programa do procedimento.
9. Na situação prevista no número anterior a adjudicação é feita à proposta ordenada em lugar subsequente.
10. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Artigo 86.º, do CCP.
11. **Os documentos de habilitação deverão conter assinatura eletrónica qualificada (que deve estar visível)** do concorrente ou do(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincularem.

Cláusula 25.^a

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no número 1 da cláusula anterior;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o representante do agrupamento de entidades adjudicantes deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta ou supressão de irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores e sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 28.º, os órgãos das entidades adjudicantes competentes para a decisão de contratar devem adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido na cláusula 23.^a.

Cláusula 26.^a

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Cláusula 27.^a

CAUÇÃO

1. Nos termos do Artigo 90.º do CCP, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve **prestar uma caução, no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação,** devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. Por força do disposto no n.º 4 do Artigo 89.º do CCP, quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação

tem de ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

4. A caução é prestada através de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou, ainda, por seguro caução sem restrições, nos termos do referido Artigo 90.º do CCP.

5. Caso o adjudicatário pretenda prestar a caução mediante garantia bancária, entende-se que a garantia é autónoma e de pagamento à primeira solicitação (*first demand*).

6. O depósito de dinheiro ou de títulos efetuar-se-á em Portugal numa instituição de crédito, mediante guia preenchida pelo próprio adjudicatário em conformidade com o modelo anexo a este Caderno de Encargos.

7. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

9. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.

10. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 28.^a

ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTA APRESENTADA POR UM AGRUPAMENTO

1. Se a adjudicação recair sobre proposta apresentada por um agrupamento, as entidades que o compõem devem, em momento prévio à celebração do contrato de aquisição de serviços, associar-se juridicamente na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

2. O contrato de consórcio deve indicar a entidade que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato de aquisição de serviços, bem como poderes para outorgar o contrato em representação dos demais membros do consórcio, e para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato celebrado.

Cláusula 29.^a

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
3. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Cláusula 30.^a

POSSIBILIDADE DE RECURSO A AJUSTE DIRETO

Caso nenhum concorrente apresente proposta ou caso todas as propostas sejam excluídas e, não sendo o Caderno de Encargos substancialmente alterado, poderá a entidade adjudicante adotar o procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.^a

FORMA DO CONTRATO

Nos termos do n.º 1 do Artigo 94.º Código dos Contratos Públicos o contrato será reduzido a escrito.

Cláusula 32.^a

OUTORGA DO CONTRATO

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do contrato, e em conformidade com o disposto no Artigo 104.º do CCP.

Cláusula 33.^a

PROTEÇÃO DE DADOS

O eventual tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do

presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Cláusula 34.^a

ÓRGÃO COMPETENTE PARA OS PROCESSOS DE RECURSO

A interposição de recurso decorre nos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sendo o recurso dirigido ao Reitor da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, e-mail reitor@ubi.pt.

Cláusula 35.^a

INOBSERVÂNCIA REGULAMENTAR

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do concurso.

Cláusula 36.^a

ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO

- 1.** Todas as despesas inerentes à elaboração e à apresentação das propostas constituem encargo dos concorrentes.
- 2.** Todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato constituem encargo do adjudicatário, nestas se incluindo, entre outras, as referentes à prestação da caução.

Cláusula 37.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

O Reitor,

(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)

ANEXO A

MODELO DE DECLARAÇÃO DEUCP

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) ou (ESPD-European Single Procurement Document)

Disponibilizado no presente procedimento em formato “PDF” previamente preenchido pela entidade adjudicante e que pode ser obtido em formato eletrónico na área específica do Portal da Comissão Europeia, no link:

<http://www.base.gov.pt/deucp/>

Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016. O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela entidade adjudicante, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em:

<http://www.base.gov.pt/deucp/>

utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento.

Devendo ser selecionadas as seguintes opções:

- i)** “Sou um operador económico”;
- ii)** “Importar um DEUCP”;
- iii)** “Carregar Documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma www.acingov.pt;
- iv)** Selecionar o país do concorrente;
- v)** Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
- vi)** No final, selecionar a opção “imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
- vii)** No caso da apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;
- viii)** Deve ser enviado em ficheiro com a designação “Anexo A_[CP n.º ____/2022_concorrente].pdf”

O(s) DEUCP(s) deve(m) ser assinado(s) eletronicamente, pelo(s) operador(es) económico(s) ou por representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada.

Recomenda-se, para efeitos do preenchimento do formulário, a prévia leitura da Circular Informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em:

<http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016>

ANEXO B

Critério de desempate - SORTEIO

Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de SORTEIO que deve obedecer às regras procedimentais seguidamente enunciadas:

- 1) O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
- 2) Em sede do relatório preliminar consta a referência aos lotes, se for o caso, bem como aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;
- 3) O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;
- 4) Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;
- 5) O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões dos Serviços Administrativos;
- 6) O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “*sorteio de bolas/cartões*”, nos termos da metodologia infra:
 - a) São colocadas bolas/cartões de cores diferentes, incluindo bolas/cartões branca e preta, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;
 - b) O n.º de bolas/cartões inserido é correspondente ao n.º de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as(os) bolas/cartões branca(o) e preta(o);
 - c) Para efeitos da extração das(os) bolas/cartões, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas por correio eletrónico através do endereço <https://www.acingov.pt>;

- d)** Cada concorrente tem direito a extrair uma bola/um cartão, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da(o) bola/cartão em substituição daquele;
- e)** Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas/dos cartões tem a seguinte valoração:
- 1.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão branca(o);
 - 2.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão preta(o);
 - 3.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão azul;
 - 4.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão verde;
 - 5.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão vermelha(o);
- f)** Para efeitos do disposto em b), caso o n.º de propostas a desempatar seja igual a 2, as(os) bolas/cartões a inserir serão apenas a(o) branca(o) e a(o) preta(o);
- g)** Para efeitos do disposto em e), caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.ª Posição em função da seriação de extração da cor das(os) bolas/cartões [ex.: “6.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão (mencionar a cor)”, adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de bolas/cartões de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];
- 7)** No caso de procedimento por lotes, o sorteio é realizado em cada um dos lotes em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realiza sequentemente em função do n.º do lote (1.º no lote 1; 2.º no lote 2, e assim sequentemente em cada um dos lotes seguintes);
- 8)** Para efeitos do disposto em 7), do ato de sorteio, ainda que o mesmo se realize em mais do que um lote, será lavrada ata única;
- 9)** Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

ANEXO C

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [**assinatura eletrónica qualificada**, visível **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

MODELOS REFERENTES À CAUÇÃO QUE VENHA A SER PRESTADA POR GARANTIA BANCÁRIA, POR SEGURO- CAUÇÃO OU POR DEPÓSITO EM DINHEIRO OU TÍTULOS

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO OU TÍTULOS

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/ou representada por títulos (Eliminar o que não interessar), como caução exigida como forma de caucionar o exato e pontual cumprimento das obrigações que o referido adjudicatário assume com a outorga do contrato (obrigações legais, contratuais, ainda que secundárias ou laterais, e pré-contratuais) do _____ (Identificação do procedimento), da _____ (entidade adjudicante), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da _____ (entidade adjudicante), pessoa coletiva n.º. _____, sita em _____ a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

Garantia bancária

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária, até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido (s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros _____ com sede em _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta o favor da Universidade da Beira Interior, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), seguro-caução à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente à caução de 5 % prevista no Programa de Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) com sede em _____, pessoa coletiva n.º _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____ sob o n.º _____, com o capital social de _____, assumirá no contrato que com a Universidade da Beira Interior, vai outorgar e que tem por objeto _____ (designação do fornecimento), regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Público, na sua mais recente versão).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação à Universidade da Beira Interior, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Universidade da Beira Interior, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Castelo Branco o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)